

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOM JESUS DA PENHA-MG.

EXERCÍCIO

1.993

LEI Nº 583

APROVA ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.994 A 1.996.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- O orçamento Plurianual de Investimento do Município de Bom Jesus da Penha, para o Triênio de 1.994 à 1.996, estima as despesas de Capital em Cr\$ 1.579.700.000,00 (Hum Bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Artº 2º- Os recursos destinados ao Financiamento das Despesas de Capital previsto no orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.994 à 1.996, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL

Superavit.Orçamento Corrente	33.410.000,00	52.400.000,00	74.000.000,00	159.810.000,00
Operações de Créditos	120.000.000,00	190.000.000,00	266.000.000,00	576.000.000,00
Alienação de Bens	700.000,00	1.000.000,00	1.400.000,00	3.100.000,00
Transferências de Capital	139.300.000,00	219.000.000,00	306.000.000,00	664.300.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>35.000.000,00</u>	<u>57.300.000,00</u>	<u>84.190.000,00</u>	<u>176.490.000,00</u>
TOTAL	328.410.000,00	519.700.000,00	731.590.000,00	1.579.700.000,00

Artº 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizado por esta Lei e são assim distribuídos segundo as demonstrações por funções Programas e sub programas constante do quadro anexo e programação com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.

Artº 4º- Na elaboração dos propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas, as importâncias consideradas aos projetos, podendo em consequencia da alteração da Receita, ser criados novos suplementos e re-

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOM JESUS DA PENHA-MG

EXERCÍCIO

1.993

formulados projetos constantes desta Lei:

Parágrafo único:- As importâncias referente ao exercício de 1.994 à 1.996, são estimados e serão " corrigidos monetariamente por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

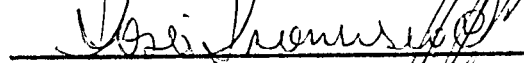
Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de novembro de 1.993.



- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -



- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -